

Art. 85 – A avaliação do rendimento de aprendizagem obedecerá aos processos abaixo especificados.

I – Verificação Imediata (VI), visa exclusivamente à verificação da aprendizagem de um determinado assunto e deve ser aplicada logo após o mesmo, cuja duração não deve em princípio exceder a 10 (dez) minutos, compreendendo arguições orais e práticas, de exclusiva responsabilidade do instrutor ou professor, no transcurso ou no final da aula, devendo os professores ser orientados a formular os quesitos no próprio plano de aula.

II – Verificação de Estudo (VE), é um processo utilizado ao final de uma ou mais Unidades Didáticas (UD), com tempo especificamente destinado a sua aplicação, previsto no Plano de Matéria e no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) do Curso.

III – Verificação Corrente (VC), tem por fim avaliar o progresso conseguido pelo aluno em certa faixa do programa, não devendo sua duração exceder a 04 (quatro) horas.

IV – Verificação Especial (VEsp), tem por fim avaliar o estudo e valorizar o trabalho técnico-profissional do instrutor, podendo ser realizada individual e coletivamente.

Parágrafo único – As VCs são provas escritas ou práticas realizadas no decorrer do período do Curso de acordo com o estabelecido no Projeto não podendo ser aplicadas sem marcação prévia de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

Art. 86 – O aluno que se julgar prejudicado no julgamento ou realização de qualquer processo de verificação, terá direito de solicitar a revisão de sua prova, devendo fundamentar em formulário próprio, as razões que o motivaram.

§ 1º – O pedido de revisão de prova deverá ser encaminhado ao Coordenador Geral de Ensino, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após tomar conhecimento oficial do grau obtido.

§ 2º – Aceitas as razões, o pedido de revisão será encaminhado ao instrutor da disciplina, que após apreciação e justificação, confirmará ou emitirá nova nota, num prazo de três dias.

§ 3º – Caso o aluno não acate a decisão do instrutor, caberá novo recurso, sendo este apreciado por uma Comissão nomeada pelo Diretor de Ensino do Centro, composta pelo Coordenador Geral de Ensino, Chefe do Setor Técnico de Ensino, Chefe do Setor Psicopedagógico e por um professor ou instrutor com formação afim da disciplina em questão, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o pedido e emitir parecer, o qual será encaminhado ao Comandante do CFAP que decidirá em última instância, sendo sua solução publicada em Boletim Interno.

§ 4º – A revisão em todos os níveis será limitada unicamente aos itens solicitados, não sendo admitida nova correção do restante da prova e nem diminuição da nota do requerente em relação ao pedido de revisão.

CAPÍTULO VIII DA REPROVAÇÃO

Art. 87 – Será reprovado o aluno que incidir em qualquer dos casos abaixo:

I – ficar de recuperação (2ª época) em mais de três disciplinas;

II – perder, por falta não justificada, mais de 20% (vinte por cento) do total de horas aulas programadas por disciplina;

III – perder por falta justificada, mais de 30% (trinta por cento) do total de horas aulas programadas por disciplina;

IV – ultrapassar o limite de 40% do somatório das faltas justificadas e não justificadas do total da carga horária prevista para cada disciplina;

V – obter nota inferior a 6,0 (seis) na verificação de recuperação (2ª época);

VI – não obtiver no mínimo conceito “BOM” no Estágio Prático Profissional, quando houver.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 88 – A classificação final do aluno no curso, será estabelecida mediante o levantamento da Média Final do Curso (MFC) em ordem decrescente, sendo primeiramente classificados os aprovados sem recuperação (2ª época), em seguida os aprovados com recuperação em uma, duas e três disciplinas.

§ 1º – Os cálculos utilizados para obtenção das médias de cada aluno serão os seguintes:

a) M G M (Média Geral de Matéria) será a média aritmética das VCs de cada disciplina.

$$MGM = \frac{\sum VC \text{ e/ou VEsp}}{n^\circ \text{ de verificação}}$$

b) M F C (Média Final de Curso) é a média aritmética das MGM das disciplinas constantes do currículo.

$$MFC = \frac{\sum MGM}{\text{Total de disciplinas}}$$

§ 2º – A classificação far-se-á pela média aritmética extraída das médias de todas as matérias do Curso, exceto o Estágio Prático Profissional ou Curricular.

Art. 89 – Quando houver igualdade de Médias Finais de Curso, o desempate para classificação obedecerá à precedência hierárquica, prevista no Estatuto dos Policiais

Militares do Estado do Piauí, se oriundo da vida civil será obedecida a classificação do concurso de admissão.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO

Art. 90 – O aluno do Curso de Formação poderá ser promovido, após concluir com aproveitamento o respectivo curso, de acordo com os critérios estabelecidos em leis específicas, para cada graduação.

Parágrafo único. O aluno que se encontrar respondendo a Conselho de Ensino não será nomeado, incorporado ou promovido.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 91 – O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos diversos Cursos ou Estágios do CFAP.

Art. 92 – São direitos dos componentes do Corpo Discente, além dos previstos nas leis e regulamentos em vigor na PMPI, e nas Normas Gerais de Ação (NGA) do CFAP, os seguintes:

I – solicitar revisão de provas, de acordo com as normas específicas;

II – participar das atividades sociais promovidas pelo CFAP;

III – reunir-se entre si, para realizar agremiações de cunho social, cívico, cultural, recreativo, esportivo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Comandante do CFAP;

IV – receber o Certificado de Conclusão, o Diploma e o Histórico Escolar.

V – recompensas, quando fizer jus.

Art. 93 – São deveres dos componentes do Corpo Discente, além dos previstos nas leis e regulamentos em vigor na PMPI, e na NGA do CFAP, os seguintes:

I – comportar-se com absoluta lealdade e disciplina em todos os momentos de suas atividades;

II – cultivar as boas práticas sociais;

III – contribuir para elevar o prestígio da Corporação;

IV – demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade, durante os trabalhos escolares;

V – manter, em todas as ocasiões, conduta e apresentação corretas, mesmo fora do alcance da observação dos superiores hierárquicos;

VI – observar rigorosamente proibidade na execução de quaisquer atividades escolares, não utilizando recursos ilícitos por serem incompatíveis com a dignidade moral, pessoal, escolar e policial militar;

VII – procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo, para tanto, o espírito de organização e método de aprendizagem;

VIII – ser pontual e assíduo;

IX – tratar todos com respeito e atenção e acatar as ordens recebidas;

X – justificar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a falta ou atraso a qualquer atividade;

XI – participar da manutenção de todas as dependências desta Unidade de Ensino;

XII – obedecer às normas deste Regimento e as disposições legais em vigor no CFAP.